



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< NOVEMBRO/2014 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 237/2014

Coxixola-PB, 03 de Novembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA – PB E ALTERA DISPOSITIVO DE LEI QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA Estado da Paraíba, Sr. GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coxixola os cargos efetivos, com organização em carreira, compreendidos nos grupos e sub-grupos, alterando a Legislação Municipal vigente:

I. Grupo de Atividades de Apoio Administrativo

- Merendeira

II – Grupo de Atividades do Magistério

a) Professor(a) A2
b) Orientador

Educacional

III – Atividades de Saúde e Assistência Social

a) Nível Superior:

1. Psicólogo Clínico

b) Nível Médio:

1. Auxiliar de Consultório Odontológico
2. Agente de Comunitários de Saúde
3. Agente de Vigilância Sanitária

Parágrafo Primeiro -

Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.

Parágrafo Segundo - O

Regime Jurídico a que estão submetido os servidores públicos municipais, é estatutário criado pela Lei Municipal Nº 018\1997.

Art. 2º. Os cargos ora criados serão providos através de concurso público de provas e títulos, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e pelas normas estabelecidas no Edital de abertura.

a) Cargos de Carreira é o que se escalona em classes para acesso privativo de seus titulares, até a mais alta hierarquia profissional;
b) Cargo Isolado é o que não se escalona em classes, por único em categoria.

Parágrafo único – Fica assegurado um percentual mínimo de 5% (Cinco Por Cento) sobre a quantidade de vagas oferecidas, quando da realização do concurso público, para pessoas portadoras de deficiência física, compatíveis com as atividades do cargo, em obediência a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses, após ser verificado em procedimento administrativo, sendo garantido ao servidor a mais ampla defesa e o seu contraditório como determina a Constituição Federal.

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicável supletivamente à legislação municipal;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação com o Município, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 4º. Os vencimentos correspondentes a cada cargo estarão fixados no anexo único da presente lei, e somente poderá ser reajustado mediante lei específica obedecendo o estabelecido no art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Art. 5º. Os cargos de que trata a presente Lei integrarão o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações pertinentes, consignadas no orçamento, vigente no presente exercício, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal.

Parágrafo único - As despesas estabelecidas por esta Lei, não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existam adequações orçamentárias para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 8 – fica acrescentado ao anexo I da Lei Municipal Nº 182\2011 do Grupo Ocupacional de Serviços Auxiliares, 01 (um) cargo de operador de máquinas pesadas.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2014.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N.º 230/2014 DE 17/09/2014, RELACIONA OS CARGOS, O NÚMERO DE VAGAS, A ESCOLARIDADE E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI:

I. GRUPO DE ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÍVEL MÉDIO:

II. GRUPO DE ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO
NÍVEL SUPERIOR:

III – GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEL SUPERIOR:

IV – GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEL MÉDIO:

AC- Ampla Concorrência
PNE- Portador Necessidade Especial

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2014.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 059/2014/CPL
Pregão Presencial: 043/2014
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DA REDE ELÉTRICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB , cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 059/2014, na Modalidade Pregão Presencial nº. 043/2014, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DA REDE ELÉTRICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº.10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< NOVEMBRO/2014 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA - ME - CNPJ: 10.744.571/0001-94, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 06 de Novembro de 2014

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 059/2014
Pregão Presencial nº. 043/2014
Contrato Administrativo nº. 6.43.01/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA - ME - CNPJ: 10.744.571/0001-94**.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DA REDE ELÉTRICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.**

Valor: **R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)**.

Vigência: 05 (cinco) meses.

Data da Assinatura: 06/11/2014.

Dotação Orçamentária: **06.00 – 15.451.0042.2053 / 25.752.0043.2035 – 3.3.90.39.01.**

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: **060/2014/CPL**

Pregão Presencial: **044/2014**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DE SINAL DE CELULAR DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 060/2014, na Modalidade Pregão Presencial nº. 044/2014, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DE SINAL DE CELULAR DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal n.º. 009/2006 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

GILMARA MARTINS DAS NEVES - ME - CNPJ: 13.167.781/0001-55, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 65.378,00 (sessenta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 06 de novembro de 2014

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 060/2014

Pregão Presencial nº. 044/2014

Contrato Administrativo nº. 6.44.01/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: **GILMARA MARTINS DAS NEVES - ME - CNPJ: 13.167.781/0001-55**.

Valor: **R\$ 65.378,00 (sessenta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais)**.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DE SINAL DE CELULAR DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.**

Vigência: até 31 de dezembro.

Data da Assinatura: 06/11/2014.

Dotação Orçamentária: **06.00 – 24.451.0045.1059 – 4.4.90.51.01 - 4.4.90.52.01.**

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: **058/2014/CPL**

Pregão Presencial: **042/2014**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE MOSAICO PARA O MUNICÍPIO DE COXIXOLA.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 058/2014, na Modalidade Pregão Presencial nº. 042/2014, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE MOSAICO PARA O MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, foi deflagrado com base na Lei

Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal n.º. 009/2006 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO - ME - CNPJ: 10.858.461/0001-53, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 10 de Novembro de 2014

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 058/2014

Pregão Presencial nº. 042/2014

Contrato Administrativo nº. 6.42.01/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: **FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO - ME - CNPJ: 10.858.461/0001-53**.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE MOSAICO PARA O MUNICÍPIO DE COXIXOLA.**

Valor: **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**.

Vigência: 05 (cinco) meses.

Data da Assinatura: 10/11/2014.

Dotação Orçamentária: **05.00 – 08.244.0008.2016 – 3.3.90.39.01.**

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

PORTARIA Nº 129/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Considerando o resultado do Concurso Público realizado em 20 de Maio de 2012, homologado através do Decreto Nº 026/2012 de 02 de Julho de 2012, publicado no DOE – Diário Oficial do Estado em 04 de Julho de 2012 e o Decreto nº 022/2014 de 19 de maio de 2014.

RESOLVE:



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< NOVEMBRO/2014 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - **NOMEAR, SÍLVIO FERREIRA DA SILVA FILHO**, CIC Nº 040.496.504-01 classificado em 3º lugar para o Cargo Efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, da Estrutura Constante da Lei 182/2011 de 28 de Dezembro de 2011 desta Prefeitura, vencimentos em valor conforme estabelecido no Anexo I, da referida Lei e lotação na Secretaria de Infra Estrutura, conforme Estrutura Organizacional da Lei Nº 140/2008, de 15 de Abril de 2008.

Art. 2º - Ao nomeado cabe a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário .

COXIXOLA, em 20 de Novembro de 2014

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional